



24151678

08020.002847/2020-54



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2023/SENASP/MJSP

Processo Nº 08020.002847/2020-54

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0161-30, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 5º andar, Brasília/DF, doravante denominada SENASP, nesta ato representada pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**, portador do CPF nº 352.844.204-20, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede - Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1133/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2023, Seção 2, página 4, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 27.142.0225/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, portador do CPF nº 005.194.237-20, domiciliado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 2279-S, de 30/12/2022, ambos, em conjunto, doravante denominados partícipes.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº. 08020.002847/2020-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização de um regime de cooperação mútua entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, cujo objeto é a definição de obrigações e responsabilidades relacionadas à implantação e à manutenção de um Centro Integrado de Comando e Controle, com sede na cidade de São Mateus/ES, que terá como finalidade a gestão e monitoramento das operações ou atividades operacionais integradas de segurança pública nos três níveis de governo, promovendo, assim, consciência situacional para a tomada de decisão a ser executado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São responsabilidades comuns aos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Primeira - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda - Os objetos destinados ao Estado serão de propriedade do Estado, por meio de Termo de Doação Definitivo, e incorporados ao patrimônio do Estado, desde que cumpridos os requisitos deste Acordo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

4.1. São obrigações da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

- a) promover a padronização da atividade do Centro Integrado de Comando e Controle, em observância a Doutrina Nacional de Atuação Integrada em Segurança Pública, consideradas as peculiaridades e diferenças regionais com vista ao cumprimento da interoperabilidade;
- b) disponibilizar à Secretaria de Segurança Pública da Unidade Federativa os bens móveis e equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (TIC) necessários para instalação e composição da estrutura de Centro Integrado de Comando e Controle (CICC);
- c) viabilizar links e outras funcionalidades de TIC para a interoperabilidade entre o Centro Integrado implantado e o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional;
- d) promover cursos de formação e de aperfeiçoamento para as atividades do Centro Integrado de Comando e Controle;
- e) fazer o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico necessários à consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- f) indicar servidores para participar como membro de comissão responsável pelo patrimônio, instituída pelo cedente: termo de recebimento definitivo;
- g) recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinada pela fiscal do contrato e Comissão do Ministério da Justiça designada.
- h) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- i) dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso;
- j) indicar servidores para participar como membro de comissão responsável pelo patrimônio, instituída pelo cedente, em conjunto com servidores indicados pelo outro partícipe;
- k) realizar vistorias semestrais para acompanhar o bom funcionamento do equipamento; e
- l) disponibilizar sistemas e ferramentas de tecnologia para monitoramento e consciência situacional;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.1. São responsabilidades do Estado do Espírito Santo:

- a) aquiescer com as disposições da Cláusula Quarta;
- b) colaborar e disponibilizar instalações para as atividades administrativas e operacionais, além da logística necessária para a instalação do Centro Integrado de Comando e Controle, bem como para o desenvolvimento das operações integradas;
- c) disponibilizar espaço físico adequado para recebimento dos móveis e equipamentos de TIC que serão disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, de forma a ser estabelecido um ambiente comum de CICC para realização de operações integradas;
- d) responsabilizar-se por qualquer tipo de obra ou serviço de engenharia para instalação do Centro Integrado de Comando e Controle;
- e) responsabilizar-se por eventuais contratações de serviços, compras ou instalações de materiais como cabos elétricos, de dados, e seus respectivos acessórios para o perfeito funcionamento dos equipamentos a serem recebidos;
- f) responsabilizar-se pela instalação do Nobreak que será doado;
- g) responsabilizar-se pelas manutenções periódicas do Nobreak as quais porventura não estejam cobertas pela garantia bem como a troca do banco de baterias conforme preconizar o manual do produto;
- h) responsabilizar-se pela construção/adequação da base que irá receber o Grupo Moto Gerador além da instalação para que a empresa vencedora da licitação faça os primeiros testes do Grupo Moto Gerador;
- i) responsabilizar-se pelo (correto) abastecimento do Grupo Moto Gerador conforme preconizado no manual do produto, e também pelas manutenções periódicas que porventura não estejam previstas na garantia;
- j) disponibilizar servidores para atuarem no CICC Estadual;
- k) realizar o aperfeiçoamento de, no mínimo 20 (vinte) servidores por ano, utilizando a plataforma EAD Sinesp;
- l) atuar em parceria para a realização de cursos ofertados pela Secretaria competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante a disponibilização de espaço do CICC e de instrutores;
- m) facilitar o acompanhamento e avaliação das ações a serem desenvolvidas;
- n) indicar servidores para participar como membro de comissão responsável pelo patrimônio, instituída pelo cedente: termo de recebimento provisório e termo de termo de guarda de bens;
- o) o recebimento provisório deverá ocorrer, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, pela Comissão de Recebimento Provisório devidamente designada, sendo composta de no mínimo 03 (três) integrantes, indicados pelo Governo do Estado contemplado;
- p) manter as estruturas cedidas em condições de funcionamento e operação, principalmente aptas quando da coordenação e execução de ações e operações integradas promovidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- q) observar as diretrizes da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública;
- r) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens adquiridos que serão doados e incorporados ao Estado de forma definitiva;
- s) durante o período de Garantia dos Bens, o Estado deverá acionar o serviço de garantia/manutenção, atendendo aos níveis de serviço contratado, conforme especificações firmadas neste Termo de Referência e no contrato. Após o Período de Garantia o Estado deverá se responsabilizar pela manutenção dos bens doados objetos deste Termo; e
- t) envidar esforços à integração das forças de segurança com países vizinhos, por meio de instrumento próprio, no que tange à operações, comunicação, tecnologia, dentre outros produtos de cooperação internacional.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único. Rescindido o Acordo de Cooperação, os bens móveis, que estiverem no prazo de cessão de uso, poderão ser redirecionados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para atender a finalidade do projeto em outra localidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOAÇÃO

13.1. Os bens disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ao Estado no tocante a estruturação dos Centros Integrados de Comando e Controle, observado o fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, serão doados ao Estado, Distrito Federal ou ao Município, quando solicitados, por instrumento específico de doação.

Parágrafo único. Este instrumento de doação dos bens deverá prever cláusulas de reversão e ou ressarcimento, em caso de má conservação ou desvio de finalidade, bem como cláusulas que permitam a operabilidade dos bens e formas de transferência de conhecimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/02, a assinatura deste ACT pelos Partícipes, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

18.4. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Secretário Nacional de Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente
ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social/ES

DARLEN SILVA RIBEIRO
Gerente de Projeto/CPF 001.934.081-80
SENASP/MJSP

PAULO XAVIER PEREIRA
Servidor Mobilizado/CPF 591.553.530-53
SENASP/MJSP

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2023 - SENASP

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2023, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

CNPJ: 00.394.494/0161-30

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 5º andar, Brasília/DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-7834/3114/3696

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

CPF nº. 352.844.204-20

Cargo/função: Secretário Nacional de Segurança Pública.

PARTÍCIPE 2:

CNPJ: 27.142.0225/0001-86

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira

Cidade: Vitória

Estado: Espírito Santo

CEP: 29.050-625

DDD/Fone: (27) 3636-1500

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Alexandre Ofranti Ramalho

CPF: 005.194.237-20

Cargo/função: Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Planejamento e execução de ações e atividades para expansão dos Centros Integrados de Comando e Controle, de Operações de Fronteira, Divisas e Áreas de Interesse Operacional a serem inaugurados nos entes federados.

PROCESSOS nº: 08020.009239/2019-37 (Projeto EICC), 08020.002847/2020-54 (Acordo de Cooperação Técnica) e 08000.008129/2023-72 (Visita ao Estado).

Data da assinatura

Início (mês/ano): Abril/2023

Término (mês/ano): Abril/2024

2.1. O Projeto de Expansão dos Centros Integrados de Comando e Controle, de Operações de Fronteira, Divisas e Áreas de Interesse Operacional tem por finalidade garantir aporte tecnológico para implantação de ambientes de integração, interoperáveis e que garantam a consciência situacional para ações e operações integradas de segurança pública em regiões e locais a serem definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Os Grandes Eventos de 2014 deixaram como principal legado para as áreas de segurança pública e defesa social, além de ativos de tecnologia de informação e comunicação, mobiliário técnico entre outros, a dinâmica de trabalho integrado entre os órgãos (Metodologia de Atuação Integrada). Essa experiência bem-sucedida permitiu que os 12 Estados que sediaram a Copa do Mundo FIFA 2014 (DF, SP, RJ, MG, RS, PR, MT, AM, CE, RN, PE e BA) no Brasil

implantassem Centros Integrados. E, de forma a atender o pacto federativo, criou-se um projeto específico que também possibilitasse atender aos demais Estados.

3.2. A implementação de Centros Integrados possibilita a constante utilização da integração de equipes especializadas (por meio da produção de conhecimento, tratamento de informações e operações exploratórias e sistemáticas), capacitação para nivelamento de conhecimento, interoperabilidade de sistemas, atuação coordenada e autônoma e governança e padronização de procedimentos, auxiliando de forma indiscutível no combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas, intensificando a integração entre os agentes de segurança pública e defesa social e fortalecimento com o monitoramento nas fronteiras e divisas brasileiras.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, buscando a constante melhoria e a celeridade no cumprimento de seu papel junto à sociedade, instituiu como meta, em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação para o ciclo 2021-2023, os objetivos a serem alcançados pela instituição nesse período. Dentre estes, está o Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública, dentre outras, coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Em atenção aos alinhamentos estratégicos institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Secretaria Nacional de Segurança Pública vem gerenciando suas ações por 05 (cinco) grandes eixos temáticos, dos quais 02 (dois) se encontram intimamente ligados ao projeto:

5.1.1. **Modernização e Expansão dos Centros Integrados de Comando e Controle:** a política visa aperfeiçoar a coordenação estratégica e a integração dos órgãos de segurança pública e fortalecer as instituições estaduais de segurança pública, buscando ampliar a prevenção, o controle, a fiscalização e a repressão à criminalidade.

5.1.1.1. A fim de garantir a efetividade da Política em questão, a Diretoria de Operações fomenta a integração entre os órgãos de segurança pública dos três níveis de governo, ativação dos Centros Integrados Nacional, Estaduais, Distrital, Municipais e ambientes similares, promovendo e coordenando a integração operacional entre os órgãos de segurança pública, planejando, coordenando, monitorando e avaliando operações e atividades integradas, bem como promovendo a consciência situacional e assessorando a tomada de decisão.

5.1.1.2. Para tanto, para a presente política ser efetiva, e em observância ao pacto federativo, projeta-se além da modernização, também a expansão de Centros Integrados de Comando e Controle para os demais Estados que não receberam tais instalações à época dos Grandes Eventos.

5.1.2. **2. Fortalecimento dos órgãos de Segurança Pública no Combate ao Crime Organizado na Faixa de Fronteira:** consiste na implementação, Integração, Governança, Interoperabilidade e Autonomia, no aumento da presença do Estado e a sua efetividade no controle das fronteiras, visando ao fortalecimento da articulação institucional entre as instituições federais, estaduais e municipais de segurança pública e a integração destas com os demais órgãos das três esferas públicas que atuam no enfrentamento aos crimes transfronteiriços por meio de Escritórios de Fronteira.

5.1.3. Há que se ressaltar que o produto final a ser entregue servirá de fomento e disseminação da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP e do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle - SIC4, para atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nos três níveis de governo. Inclusive por meio de eventos para aprimoramento do conhecimento. Disponibilizará, também, estrutura e tecnologia para que as instituições de segurança pública possam de forma integrada aumentar as ações e alcance no combate ao crime organizado.

5.1.4. Buscando finalisticamente a implantação de Centros Integrados de Comando e Controle de Operações de Fronteiras, Divisas e Áreas de Interesse Operacional, este projeto apresentará todas as atividades a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos nele definido.

5.1.5. Isto posto, em atenção a imperiosa formalidade exigida nos atos administrativos e ciente do ciclo de planejamento estratégico, observando a complexidade do escopo projetado, torna-se prioritária a gestão mais avançada materializando-se neste projeto.

5.1.6. Neste sentido, o Projeto ECICC/OF vem ao encontro do alinhamento estratégico Sociedade e Governo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando fortalecer o enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, com o habilitador de aperfeiçoar a coordenação estratégica e a integração dos órgãos de segurança pública.

5.1.7. Importante mencionar que restou estabelecida a Política Pública de Integração Operacional – Eixo Modernização e Expansão dos Centros Integrados de Comando e Controle. Para tanto, a LOA 2022 definiu as seguintes ações orçamentárias:

a) Ação Orçamentária 21BQ (Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - 30911 - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à criminalidade); Plano Orçamentário - PO 000E - Manutenção de ações necessárias à Política de Gestão Integrada - Coordenação e Governança (PTRes 194250 - Fonte 1121000100).

5.1.8. Para definição do público alvo e considerando o estabelecimento das definições políticas e orçamentárias, o Projeto ECICC/OF visa estabelecer diretrizes para proporcionar a implantação de Centros Integrados de Comando e Controle nos seguintes Estados: AC, ES, MA, PA, PB, RR, SE, AL, PI, TO, AP, SC e RS.

5.1.9. Os resultados esperados são:

5.1.9.1. Implementação de Centros Integrados de Comando e Controle, de Operações de fronteira, Divisas e Áreas de Interesse Operacional;

5.1.9.2. Integração operacional entre os órgãos de segurança pública;

5.1.9.3. Padronização de atuação por meio da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública; e

5.1.9.4. Interoperabilidade entre os Centros Integrados de Comando e Controle com o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivos Gerais:

a) criar espaço na UF que permita o trabalho interoperante, com integração e atuação das agências de segurança pública, em rede com os demais arranjos de gestão existentes e com os demais órgãos públicos, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

b) desenvolver um espaço para coordenação estadual de atividades ordinárias de segurança pública, assim como de controle de crises;

c) criar acesso ágil do cidadão aos serviços públicos integrado de segurança, com diversas alternativas tecnológicas, além do uso do telefone para ligações de emergência;

d) ser um ambiente integrado e otimizado, com tecnologia embarcada capaz de produzir, integrar, difundir dados e informações em Segurança Pública;

e) ser um espaço para compartilhamento de informações e operações interestaduais entre as forças de segurança pública quanto ao enfrentamento às organizações criminosas que operam entre as divisas.

6.2. Objetivos Específicos:

a) fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, atividades de inteligência de segurança pública e gerenciamento de crises e incidentes;

b) incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação, da perícia e da padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

- c) promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- d) integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- e) redução de homicídios dolosos, feminicídio e de violência contra as mulheres; e
- f) enfrentamento às organizações criminosas, com ênfase nos delitos transnacionais, narcotráfico e tráfico de armas, com especial atenção à área de fronteira.
- g) articular o planejamento conjunto das ações decorrentes do plano nacional de segurança pública;
- h) fomentar a estruturação e o planejamento dos órgãos de segurança pública nos estados e municípios;
- i) identificar e compartilhar as melhores formas de enfrentamento aos homicídios dolosos, feminicídio e violência contra mulheres e populações vulneráveis;
- j) planejar de forma integrada as ações de enfrentamento aos homicídios dolosos, feminicídio e à violência contra as mulheres;
- k) executar operações integradas (protocolo de atuação conjunta) de enfrentamento aos homicídios dolosos, feminicídio e à violência contra as mulheres, coordenadas em ambiente comum, com representação das instituições envolvidas;
- l) ampliar a integração e a cooperação;
- m) incrementar as condições de trabalho na região de fronteira; e
- n) ampliar o monitoramento das rodovias federais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

- a) promover a padronização da atividade do Centro Integrado de Comando e Controle, em observância a Doutrina Nacional de Atuação Integrada em Segurança Pública, consideradas as peculiaridades e diferenças regionais com vista ao cumprimento da interoperabilidade;
- b) disponibilizar à Secretaria de Segurança Pública da Unidade Federativa os bens móveis e equipamentos de tecnologia de informação e comunicação (TIC) necessários para instalação e composição da estrutura de Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), conforme previsão do ANEXO deste Termo de Cooperação;
- c) viabilizar links e outras funcionalidades de TIC para a interoperabilidade entre o Centro Integrado implantado e o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional;
- d) promover cursos de formação e de aperfeiçoamento para as atividades do Centro Integrado de Comando e Controle;
- e) fazer o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico necessários à consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- f) indicar servidores para participar como membro de comissão responsável pelo patrimônio, instituída pelo cedente: termo de recebimento definitivo;
- g) recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinada pela fiscal do contrato e Comissão do Ministério da Justiça designada;
- h) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- i) dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso;
- j) indicar servidores para participar como membro de comissão responsável pelo patrimônio, instituída pelo cedente, em conjunto com servidores indicados pelo outro partícipe;
- k) realizar vistorias semestrais para acompanhar o bom funcionamento do equipamento;
- l) disponibilizar sistemas e ferramentas de tecnologia para monitoramento e consciência situacional; e
- m) implementar a interoperabilidade no sistema de radiocomunicação local com os providos pela DIOPI/SENASP/MJSP.

7.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo:

- a) aquiescer com as disposições da Cláusula Quarta;
- b) colaborar e disponibilizar instalações para as atividades administrativas e operacionais, além da logística necessária para a instalação do Centro Integrado de Comando e Controle, bem como para o desenvolvimento das operações integradas;
- c) disponibilizar espaço físico adequado para recebimento dos móveis e equipamentos de TIC que serão disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, de forma a ser estabelecido um ambiente comum de CICC para realização de operações integradas;
- d) responsabilizar-se por qualquer tipo de obra ou serviço de engenharia para instalação do Centro Integrado de Comando e Controle;
- e) disponibilizar servidores para atuarem no CICC Estadual;
- f) realizar o aperfeiçoamento de, no mínimo 25 servidores por ano, utilizando a plataforma EAD Sinesp;
- g) atuar em parceria para a realização de cursos ofertados pelo Setor de Gestão da Capacitação (SEGECAP) da DIOPI/SENASP/MJSP, mediante a disponibilização de espaço do CICC e de instrutores;
- h) facilitar o acompanhamento e avaliação das ações a serem desenvolvidas;
- i) indicar servidores para participar como membro de comissão responsável pelo patrimônio, instituída pelo cedente: termo de recebimento provisório e termo de termo de guarda de bens;
- j) recebimento provisório deverá ocorrer, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, pela Comissão de Recebimento Provisório devidamente designada, sendo composta de no mínimo 3 (três) integrantes, indicados pelo Governo do Estado contemplado;
- k) manter as estruturas cedidas em condições de funcionamento e operação, principalmente aptas quando da coordenação e execução de ações e operações integradas promovidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- l) observar as diretrizes da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública;
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens adquiridos que serão doados e incorporados ao Estado de forma definitiva. Dessa forma, qualquer ressarcimento deverá ser para a Administração Estadual em sua integralidade;
- n) durante o período de Garantia dos Bens, o Estado deverá acionar o serviço de garantia/manutenção, atendendo aos níveis de serviço contratado, conforme especificações firmadas neste Termo de Referência e no contrato. Após o Período de Garantia o Estado deverá se responsabilizar pela manutenção dos bens doados objetos deste Termo; e

o) permitir e envidar esforços à integração das forças de segurança com países vizinhos, por meio de instrumento próprio, no que tange à operações, comunicação, tecnologia, dentre outros produtos de cooperação internacional.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: DIOPI / SENASP / MJSP

Gestor: CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL - Diretor de Operações Integradas e de Inteligência - Substituto

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 5º andar, Brasília/DF

Telefone: (61) 2025-3622

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Os resultados esperados são:
 - 9.1.0.1. implementação de Centros Integrados de Comando e Controle, de Operações de Fronteira, Divisas e Áreas de Interesse Operacional ;
 - 9.1.0.2. integração operacional entre os órgãos de segurança pública;
 - 9.1.0.3. padronização de atuação por meio da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública; e
 - 9.1.0.4. interoperabilidade entre os Centros Integrados de Comando e Controle com o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação
1	Aquisição de equipamentos TIC	Termo de Abertura de Projeto;
		Elaboração de Portaria para definição do Gerente do Projeto e Subgerentes
		Elaborar o projeto básico de dimensionamento do aporte tecnológico para expansão aos Estados
		Definir o Cronograma para cumprimento das metas
		Elaborar critérios objetivos para embasar a escolha dos Estados que receberão o aporte tecnológico
		Firmar Acordos de Cooperação Técnica com os Estados
		Realizar visitas, reuniões e vídeo-conferências com os órgãos estaduais e outros entes acerca da análise de estruturas existentes, projetos realizados p necessidades para o projeto;
		Instaurar e instruir com os artefatos necessários os processos de aquisição dos equipamentos e mobiliários necessários para o projeto de expansão
		Estabelecer as rotinas de entrega aos Estados.
2	Aquisição de equipamentos não TIC	Termo de Abertura de Projeto;
		Elaboração de Portaria para definição do Gerente do Projeto e Subgerentes
		Elaborar o projeto básico de dimensionamento do aporte tecnológico para expansão aos Estados
		Definir o Cronograma para cumprimento das metas
		Elaborar critérios objetivos para embasar a escolha dos Estados que receberão o aporte tecnológico
		Firmar Acordos de Cooperação Técnica com os Estados
		Realizar visitas, reuniões e vídeo-conferências com os órgãos estaduais e outros entes acerca da análise de estruturas existentes, projetos realizados p necessidades para o projeto;
		Instaurar e instruir com os artefatos necessários os processos de aquisição dos equipamentos e mobiliários necessários para o projeto de expansão
		Estabelecer as rotinas de entrega aos Estados.

11. AQUISIÇÕES: BENS DESTINADOS A DOAÇÃO

Processo nº.	Aquisição	Qtd
08020.008980/2020-14	Gerador a diesel Cabinado 150KVA	1
08020.009020/2020-71	Mini-Desktop, com duas telas de 23'	20
	Workstation, com duas telas de 23'	2
	Notebook	4
08020.009018/2020-01	Mesa de reunião para até 16 lugares	1
	Mesas técnicas de trabalho	20
	Cadeiras Ergonômicas	36
08020.009060/2020-13	Vídeowall 4x2 telas 55" com sistema de sonorização incluso	1
	Vídeowall 2x2 telas de 55" com sistema de sonorização incluso	1
	Kit Servidor de rack e equipamentos e rede	2
08020.009017/2020-58	No-Break 20KVA	1





Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ofranti Ramalho, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 16:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24151678** e o código CRC **2FE7C4B8**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2023 17:23:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO (SECRETARIO DE ESTADO - GS - SESP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9VB1BX>